



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua João Batista Brisola, 15 – 1 e 2º Andar - Centro - CEP: 18.315 000

DEPARTAMENTO JURÍDICO

**LEI N.º 746** - de 02 de setembro de 2005.

Dispõe sobre alteração da Lei 154, de 02 de setembro de 1996, e dá outras providências.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA**, Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 2.º, da Lei n. 154, de 02 de setembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação: “ **Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo será constituído por membros designados pelo Prefeito e membros escolhidos dentre cidadãos da comunidade, por sua representatividade e notório saber, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do Turismo em Ribeirão Grande.**

§ 1º - O número de integrantes designados pelo Prefeito deverá ser, obrigatoriamente, minoritário ao total do órgão.

§ 2º - O Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro do Conselho serão eleitos pelos membros do Conselho.

§ 3º - O COMTUR, será composto por 11 membros indicados para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida por mais dois anos.

§ 4º - Quando ocorrer vaga, o novo membro substituto designado complementarmente o mandato do substituído.”

**Art. 2º** - O Artigo 3º, “caput” e alíneas, da Lei n.º 154, de 02 de setembro de 1996, passam a vigorar com seguinte redação: “**Art. 3º - O COMTUR terá a seguinte composição:**

- a) Dois representantes do Departamento de Educação e Cultura; Esporte e Turismo;
- b) Um representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Um representante do Departamento de Obras e Serviços;
- d) Um representante do Departamento de Saúde;
- e) Um representante da Polícia Militar local;
- f) Um representante da Unidade de Conservação ou órgão equivalente;
- g) Dois representantes escolhidos entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes, hotéis e similares;
- h) Um representante escolhido entre os proprietários de atrativos turísticos;
- i) Um representante escolhido entre as associações, ONGs e Cooperativas;

**Parágrafo Único** – O COMTUR, poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades, ou mesmo, personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.”.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Ribeirão Grande, em 02 de setembro de 2005.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA**  
Prefeita Municipal

publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.